



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 111/2008

Processo Administrativo n° 08/10/22173

Interessado: Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Modalidade: Contratação Direta n.º 66/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40 devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto o serviço de Redisposição de equipamentos Telefônicos na Rua Dr. Mathias J.B. Ponikwar e Rua Carmem De Angelis e Rua Olézio Arruda Camargo.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** efetuará o serviço de remoção de equipamentos telefônicos, após a emissão de Ordem de Serviço, conforme projeto básico elaborado pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e aprovado pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento de Projetos Obras e Viação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DO VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO

4.1 Fica o valor total para serviço de remoção de equipamentos telefônicos a **R\$ 31.145,14** (trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais, quatorze centavos), devendo onerar dotações orçamentárias do exercício de 2008, conforme fls. 32 do processo, sob n.º:

20101.15.122.2002.4188.200330.0101100000

20102.15.122.2002.4188.200331.0101100000

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 A presente Carta-Contrato não será reajustada.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 A condição de pagamento será de (05) cinco dias, após a emissão de fatura aceita pelo Departamento de Projetos, Obras e Viação.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, independente da aplicação das penalidades constantes na cláusula 7ª desta Carta-Contrato.

NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de setembro de 2008.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Representante Legal: Antônio Carlos Marquezan

RG n.º 139.897-3

CPF n.º 258.096.526-20